ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 7, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre o funcionamento da Ouvidoria da Mulher Servidora, e a Instrução Normativa nº 5, de 14 de julho de 2025, que regulamenta a admissão de denúncias pelas ouvidorias no âmbito do Poder Executivo estadual.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, § 1º do art. 40 da Constituição do Estado de Goiás, o inciso III do art. 76 da Lei estadual nº 21.792, o inciso I do art. 2º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 10.391, de 12 de janeiro de 2024, e o art. 3º do Decreto nº 10.657/2025, também em atenção ao Processo nº 202511867001086, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 11 de agosto de 2025, da Controladoria-Geral do Estado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - receber e dar tratamento às denúncias sobre os atos de assédio moral e assédio sexual praticados por agentes públicos do Poder Executivo Estadual no exercício de suas funções, em face de mulheres, encaminhando-as, após o juízo de admissibilidade, à unidade correcional do órgão ou entidade para a adoção das providências adequadas para o caso concreto e, nos órgãos ou entidade que não disponham de unidade correcional ao titular do órgão ou entidade onde foi praticado o fato;” (NR)

.....

“Art. 8º

.....

Parágrafo único. Nas situações dos incisos II, III, IV e V, quando a denúncia envolver um agressor que seja servidor, o acolhimento da possível vítima será realizado por instituição parceira ou outra indicada pela OUVIMULHER.” (NR)

“Art. 10.

.....

§ 1º Caso a denúncia de assédio seja recebida nas Ouvidorias Setoriais ou Adjuntas dos órgãos e entidades, ela deverá ser registrada e encaminhada, via Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGOe), à Ouvidoria da Mulher Servidora, à qual compete o juízo de admissibilidade, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Nos casos em que a denúncia envolver ocupantes de cargos da estrutura básica previstos na lei que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo, ou de cargos equivalentes no âmbito das sociedades de economia mista e empresas públicas, o juízo de admissibilidade dar-se-á por ato do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, com o assessoramento da Ouvidoria da Mulher Servidora.

§ 3º No âmbito das sociedades de economia mista e das empresas públicas, poderá ser adotado fluxo próprio, mediante aprovação formal da Controladoria-Geral do Estado, ficando dispensado o juízo de admissibilidade previsto no § 2º.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, a manifestação deverá ser encaminhada à Ouvidoria da Mulher Servidora, por meio do Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGOe), para registro.” (NR)

“Art. 11.

.....

IV - encaminhamento para apuração: direcionamento da denúncia aos titulares dos órgãos, entidades ou instituições competentes, observando a natureza do vínculo funcional do acusado, conforme disposto no Art. 14 desta Instrução Normativa.” (NR)

“Art. 12.

V - orientação sobre a importância de guardar provas (como mensagens, e-mails, testemunhas, fotos, entre outros), caso existam.” (NR)

“Art. 13.

I - atendimento psicológico no âmbito do Programa de Acolhimento ao Servidor (PAS), da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), no caso de servidoras, ou atendimento psicológico em outros serviços parceiros

....." (NR)

“Art. 14. As denúncias admitidas serão direcionadas conforme o vínculo do(a) suposto(a) agressor(a):

I - servidores(as) efetivos(as), comissionados(as), contratados temporários ou empregados(as) públicos(as): à unidade correcional do órgão ou entidade para a adoção das providências adequadas para o caso concreto e, nos órgãos ou entidade que não disponham de unidade correcional ao titular do órgão ou entidade onde foi praticado o fato; e

.....

Parágrafo único. Tratando-se de denúncias admitidas em face dos possíveis agressores indicados no inciso I, a Ouvidoria da Mulher Servidora fará o encaminhamento à à Subcontroladoria do Sistema de Correição e Contas da Controladoria-Geral do Estado da Controladoria-Geral do Estado.” (NR)

“Art. 16. Cabe aos titulares dos órgãos e entidades informar à Subcontroladoria do Sistema de Correição e Contas da Controladoria-Geral do Estado eventual decisão de arquivamento da denúncia.

Parágrafo único. Os resultados da atividade correicional desenvolvida a partir das denúncias de que trata esta Instrução Normativa poderão ser obtidos pela Ouvidoria da Mulher Servidora junto à Subcontroladoria do Sistema de Correição e Contas da Controladoria-Geral do Estado.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso VI do art. 8º e o § 3º do art. 11 da Instrução Normativa nº 2, de 11 de agosto de 2025, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 3º A Instrução Normativa nº 5, de 14 de julho de 2025, da Controladoria-Geral do Estado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I – quando se tratar de denúncia envolvendo a autoridade máxima de órgão ou de entidade, inclusive autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista, cujo juízo de admissibilidade será realizado por ato do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;

.....

III – quando se tratar de denúncia envolvendo servidores de mais de um órgão ou entidade, cujo juízo de admissibilidade será realizado por ato do Subcontrolador de Governo Aberto e Ouvidoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado; e

.....

Parágrafo único. O disposto nos arts. 6º e 7º não se aplica às denúncias de competência da Ouvidoria da Mulher Servidora, cujo encaminhamento e juízo de admissibilidade observarão a Instrução Normativa nº 2, de 11 de agosto de 2025.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o artigo 11 da Instrução Normativa nº 5, de 14 de julho de 2025, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA**, **Secretário (a)-Chefe**, em 26/10/2026, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97529901** e o código CRC **F7CE2536**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62232015357.